



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.828

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Mogi Mirim (CMDM) e estabelece suas competências e atribuições.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão consultivo e deliberativo das ações da política de atendimento dos direitos da mulher, será vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I - formular o estabelecimento de uma política municipal de diretrizes, visando a defesa dos direitos da mulher;

II - eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

III - o incentivo e a promoção de estudos, pesquisas, eventos e debates sobre os direitos da mulher;

IV - o estímulo e o apoio à organização e mobilização feminina;

V - a cooperação aos órgãos do governo na elaboração e realização de programas de interesse da mulher;

VI - o zelo pelos interesses e direitos inerentes à mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VII - incorporar preocupação e sugestões manifestadas pela comunidade;

VIII - desenvolver projetos e propor ações que promovam a participação da mulher em todos os campos de atividades;

IX - outras atividades correlatas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Direitos da Mulher:

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal dos

I - firmar convênios com órgãos governamentais ou não, nacionais ou internacionais, que possibilitem a execução de projetos que visem atender seus objetivos, resguardando-se os preceitos constitucionais;

II - promover entendimentos e intercâmbios com organizações e instituições afins;

III - estabelecer critérios e promover entendimentos para o emprego de recursos destinados pelo Município e projetos que visem implementar a realização de programas que sejam de interesse da mulher;

IV - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas à discriminação da mulher, exigindo providências efetivas;

V - emitir pareceres e prestar informações sobre quaisquer assuntos que sejam de interesse da mulher;

VI - manifestar-se quanto às restrições impostas à mulher;

VII - propor e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 5º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do CMDM.

§ 1º O FMDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos, orçamentários e extraorçamentários, destinados a atender às necessidades do Conselho, inclusive quanto a saldos orçamentários.

§ 2º O Prefeito, mediante Decreto, estabelecerá os limites financeiros e orçamentários, globais ou específicos, a que ficará submetido o CMDM.

Art. 6º A Secretaria de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento deste Conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros e toda a infraestrutura ao seu funcionamento.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Mirim será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civi, sendo:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Prefeito Municipal: I – Representantes do Poder Público, escolhidos pelo

- a) 01 Secretaria de Assistência Social;
- b) 01 Secretaria de Saúde;
- c) 01 Secretaria de Educação;
- d) 01 Secretaria de Cultura e Turismo;
- e) 01 Secretaria da Pessoa com Deficiência e

Mobilidade Reduzida;

- f) 01 Secretaria de Segurança Pública;
- g) 01 Secretaria de Negócios Jurídicos.

II - Representantes da Sociedade Civil, indicados por entidades não governamentais que prestam serviço de atendimento e defesa à mulher, assim composta:

Subsecção de Mogi Mirim;

- a) 01 Ordem dos Advogados do Brasil – 60ª

Mirim;

- b) 01 Delegacia da Mulher;

questões do gênero;

- c) 01 Associação Comercial e Industrial de Mogi
- d) 02 Mulheres com notório conhecimento das
- e) 01 Associação de Mulheres Trabalhadores Rurais;
- f) 01 Representante das mulheres negras brasileiras.

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será eleito entre seus pares.

§ 3º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 4º O mandato do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução desde que referendada por deliberação do Conselho.

Art. 8º A Secretaria de Assistência Social oficiará aos titulares dos órgãos e entidades referidas no art. 7º desta Lei, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do ofício, indiquem seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 9º O Prefeito baixará Portaria nomeando os membros deste Conselho, em até 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei.

Art. 10. Este Conselho elaborará seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as Leis Municipais nº 2.359/1992 e 4.422/2007.

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de novembro de 2016.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 88/2016
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) 10 n.º 5828
FOI PUBLICADA(O) em 03/12/16
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial de Mogi Mirim).



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.052

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.828, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.828, de 29 de novembro de 2016, que reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Mogi Mirim (CMDM) e estabelece suas competências e atribuições, passa a vigor com as alterações presentes nesta Lei.

Art. 2º O inciso II, do art. 3º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º [...]

II – combater as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

Art. 3º A representatividade do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Mogi Mirim, consignada nos incisos I e II, do art. 7º, passa a vigor da seguinte forma:

Art. 7º [...]

I – Representantes do Poder Público, escolhidos pelo Prefeito Municipal:

- a) 01 Secretaria de Assistência Social;*
- b) 01 Secretaria de Saúde;*
- c) 01 Secretaria de Educação;*
- d) 01 Secretaria de Cultura e Turismo;*
- e) 01 Secretaria de Segurança Pública;*
- f) 01 Secretaria de Negócios Jurídicos.*



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II - Representantes da Sociedade Civil, indicados por entidades não governamentais que prestam serviço de atendimento e defesa à mulher, assim composta:

Subsecção de Mogi Mirim;

Mirim;

questões do gênero;

Rurais;

a) 01 Ordem dos Advogados do Brasil – 60ª

b) 01 Associação Comercial e Industrial de Mogi

c) 01 mulher com notório conhecimento das

d) 01 Associação de Mulheres Trabalhadores


e) 01 representante das mulheres negras brasileiras.


f) 01 mulher representante de Organização da Sociedade Civil (OSC) que trabalhe direta ou indiretamente com as questões do gênero.

Art. 4º As demais disposições da Lei Municipal nº 5.828/2016 permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de novembro de 2018.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Gerência

Projeto de Lei nº 83/2018
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) 001 6092
FOI PUBLICADA(O) em 01/12/18
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
{JORNAL Oficial}



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.132

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, REESTRUTURADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.828, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Mogi Mirim (CMDM), reestruturado pela Lei Municipal nº 5.828, de 29 de novembro de 2016, passa a ter sua composição alterada nos termos da presente Lei, vigendo com as seguintes representatividades:

Art. 7º [...]

I – Representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal:

a) 01 Secretária de Assistência Social;

b) 01 Secretária de Saúde;

c) 01 Secretária de Educação;

d) 01 Secretária de Cultura e Turismo;

e) 01 Secretária de Segurança Pública;

f) 01 Secretária de Negócios Jurídicos;

g) 01 Secretária de Mobilidade Urbana.

II - Representantes da Sociedade Civil, indicados por entidades não governamentais que prestam serviço de atendimento e defesa à mulher:

a) 01 Ordem dos Advogados do Brasil – 60ª Subseção de Mogi Mirim;

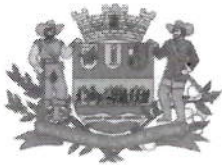
b) 01 Delegacia da Mulher;

c) 01 Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim;

d) 02 mulheres com notório conhecimento das questões do gênero;

e) 01 Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais;

f) 01 Representante das mulheres negras brasileiras.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM


ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 3º, da Lei Municipal nº 6.052, de 27 de novembro de 2018.

Prefeitura de Mogi Mirim, 7 de novembro de 2019.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 103/2019
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 0132
FOI PUBLICADA(O) em 13/11/19
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº 5341/2026 PARECER

Processo nº 001438.000089/2026-84

Interessado: SMCDPD – Gestão da Casa dos Conselhos

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, a pedido do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Mirim – CMDM, visando à análise jurídica das minutas de reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, acompanhadas de suas respectivas justificativas

Conforme se verifica da documentação apresentada, as propostas decorrem de deliberação regular do colegiado e foram elaboradas em razão da necessidade de adequação à reforma administrativa instituída pela Lei Complementar Municipal nº 403/2025, especialmente quanto à atualização da vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como em razão da necessidade de modernização da estrutura normativa do Conselho e do Fundo, buscando maior efetividade, segurança jurídica e alinhamento com as diretrizes federais relativas às políticas públicas de promoção e defesa dos direitos das mulheres

Inicialmente, cumpre registrar que a iniciativa material das propostas pelo Conselho não configura irregularidade, uma vez que o procedimento adotado consiste no encaminhamento das minutas ao Chefe do Poder Executivo para eventual apresentação formal à Câmara Municipal. Tal sistemática respeita a reserva de iniciativa legislativa do Executivo nas matérias relacionadas à organização administrativa, criação e reestruturação de órgãos públicos e disciplina de fundos especiais. Assim, o Conselho atua legitimamente como órgão formulador e propositivo de políticas públicas, cabendo ao Prefeito Municipal a deflagração formal do processo legislativo.

No tocante à minuta de reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observa-se que o texto redefine o CMDM como órgão consultivo e deliberativo vinculado administrativamente à Secretaria de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência. Tal vinculação revela-se juridicamente adequada e compatível com a reforma administrativa municipal, preservando-se a autonomia funcional e deliberativa do colegiado.

As competências atribuídas ao Conselho mostram-se compatíveis com os princípios constitucionais da participação popular, do controle social e da promoção da igualdade material entre homens e mulheres. O rol de atribuições contempla formulação de diretrizes, fiscalização de políticas públicas, acompanhamento orçamentário, promoção de estudos, recebimento de denúncias, incentivo à participação feminina e realização de conferências, sem que se identifique invasão de competências privativas do Executivo. Ao contrário, as disposições fortalecem os mecanismos institucionais de participação social e de proteção aos direitos das mulheres, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade de gênero e proteção contra discriminações.

A composição paritária do Conselho, com representantes do Poder Público e da sociedade civil, atende às boas práticas de gestão democrática e participação social. A inclusão de representantes de diferentes segmentos da sociedade civil, incluindo entidades voltadas à promoção da igualdade de

gênero, trabalhadoras rurais, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho de Promoção da Igualdade Racial e organizações da sociedade civil, revela-se juridicamente legítima e adequada à finalidade institucional do órgão .

Todavia, merece ressalva específica a previsão de inclusão da “Delegacia da Mulher” como representante da sociedade civil. Considerando tratar-se de órgão integrante da estrutura estatal vinculada à Polícia Civil do Estado de São Paulo, sua participação não possui natureza de representação da sociedade civil organizada. Assim, sob o aspecto técnico-jurídico e em observância ao princípio da paridade, recomenda-se que referido assento seja enquadrado no segmento governamental ou substituído por entidade efetivamente pertencente à sociedade civil.

Também merece observação a disposição constante do art. 5º, inciso I, da minuta, que prevê a possibilidade de o Conselho “firmar convênios, contratos e parcerias” . Considerando que conselhos municipais não possuem personalidade jurídica própria nem capacidade administrativa autônoma para celebração direta de instrumentos contratuais, recomenda-se interpretação restritiva do dispositivo ou ajuste redacional para consignar que tais instrumentos serão formalizados pelo Poder Executivo, com participação ou deliberação do Conselho, quando pertinente.

No que se refere ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, a minuta apresenta adequada estrutura normativa, definindo o Fundo como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao financiamento de políticas públicas voltadas às mulheres . A previsão de vinculação do Fundo à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência, sob deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, está em consonância com o modelo jurídico de fundos especiais adotado na administração pública brasileira.

A disciplina das fontes de receita revela-se juridicamente adequada, abrangendo recursos orçamentários, transferências intergovernamentais, doações, convênios, aplicações financeiras e recursos incentivados. Da mesma forma, as hipóteses de destinação dos recursos guardam coerência com os objetivos institucionais do Fundo e com as políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, enfrentamento da violência contra a mulher, qualificação profissional e fortalecimento da autonomia feminina.

A previsão de controle contábil, prestação de contas, integração ao orçamento municipal e observância aos instrumentos de planejamento orçamentário demonstra compatibilidade com as normas gerais de direito financeiro, especialmente a Lei nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contudo, alguns dispositivos merecem aperfeiçoamento técnico. A vedação absoluta prevista no art. 8º, inciso II, relativamente à utilização de recursos para manutenção e funcionamento do CMDM, deve ser interpretada com cautela, pois determinadas despesas estruturais relacionadas diretamente às atividades finalísticas do Conselho podem ser legitimamente custeadas pelo Fundo, desde que vinculadas às suas atribuições institucionais e observada a finalidade pública. Recomenda-se, portanto, redação mais precisa, vedando apenas despesas administrativas genéricas desvinculadas da finalidade do Fundo.

Igualmente, merece atenção o dispositivo que atribui ao Conselho a gestão do Fundo “no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos” . A redação deve ser interpretada em consonância com as normas de direito financeiro, de modo a preservar a competência executiva e orçamentária da Administração Pública, cabendo ao Conselho a deliberação sobre diretrizes, prioridades e aprovação de programas, projetos e ações, permanecendo a execução financeira sob responsabilidade do Executivo.

No conjunto, as propostas evidenciam compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, promovem atualização normativa coerente com a nova estrutura administrativa municipal e fortalecem os mecanismos de controle social e participação democrática na formulação de políticas públicas voltadas às mulheres.

Diante do exposto, conclui-se que as minutas de reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher são juridicamente viáveis e materialmente compatíveis com a Constituição Federal, com a legislação federal aplicável e com os princípios da administração pública, não havendo óbices à sua tramitação, desde que observadas as

ressalvas técnicas ora apontadas, especialmente quanto à composição paritária do Conselho, à capacidade contratual do colegiado e à delimitação das competências executivas relativas ao Fundo Municipal.

PROC. Nº 44126FOLHA Nº 16

É o parecer.

Mogi Mirim, 18 de maio de 2026.

Gerson Luiz Rossi Junior

procurador Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Gerson L. Rossi Junior, Procurador**, em 18/05/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0479623** e o código CRC **D86ACA94**.

Referência: Processo nº 001438.000089/2026-84

SEI nº 0479623



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA

Mulher

Lei Municipal: 5.828 de 03/12/2016

PROC. Nº 74/26

FOLHA Nº 17

Deliberação nº 01/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Mirim - CMDM, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária, realizada no dia 06 de março de 2026, **APROVOU**, a minuta de alteração e reestruturação da **Lei Municipal nº 5828/2016**, que “Dispõe Sobre a Reestruturação do Conselho da Mulher, estabelece suas Atribuições e dá outras providências”.

Mogi Mirim, 06 de março de 2.026.


Rosa Maria Silva

Presidente do CMDM



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

DESPACHO Nº 20/2026

Processo nº 001438.000089/2026-84

Interessado: SMCDPD – Gestão da Casa dos Conselhos

Prezados,

Após análise técnica, a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas Com Deficiência acolhe as alterações propostas de reestruturação para o CMDM e FMDM.

Sem mais para o momento, expresso meus elevados votos de estima e consideração.

At.te

JOSUE BENEDITO



Documento assinado eletronicamente por **Josué Benedito, Diretor**, em 18/05/2026, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0478579** e o código CRC **C1311695**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO Nº 355/2026

Processo nº 001438.000089/2026-84

Interessado: SMCDPD – Gestão da Casa dos Conselhos

A Casa dos Conselhos

Após análise acerca da proposta de alteração da lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Mirim Lei 5.818/2016, alterada pela Lei 6.132/19) e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Mirim (Lei 5.941/17), considerando a Reforma Administrativa (Lei Complementar nº 403/2025), **manifesto-me favorável** aos referidos projetos de lei anexos a este processo.

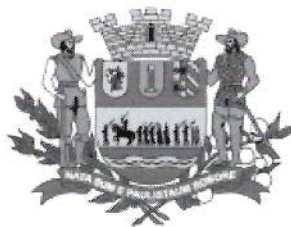
Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Puls, Secretária**, em 18/05/2026, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0478908** e o código CRC **75CFF64C**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
GAB – DIRETORIA DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO

DESPACHO Nº 99/2026

Processo nº 001438.000089/2026-84

Interessado: SMCDPD – Gestão da Casa dos Conselhos

À Casa dos Conselhos

Senhora Coordenadora,

Em análise ao contido nestes autos, objeto de estudos destinados à reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, tendo como fundamento as Leis Municipais nº 5.828/2016 e nº 6.132/2019, foi identificada a existência da Lei Municipal nº 6.052/2018, a qual promoveu alterações na legislação relativa ao referido Conselho e que, até o presente momento, não consta expressamente dentre os diplomas normativos analisados para elaboração da proposta de reestruturação.

Dito isso, devolvo os autos à Casa dos Conselhos, para que procedam à análise da Lei Municipal nº 6.052/2018, que ora segue anexa, verificando os impactos e alterações por ela introduzidos na estrutura, composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como sua compatibilidade com a proposta atualmente em desenvolvimento.

A providência tem por finalidade assegurar que a reestruturação pretendida esteja devidamente fundamentada em todo o arcabouço normativo aplicável, evitando omissões legislativas e garantindo a adequada consolidação das alterações já promovidas na legislação municipal pertinente.

Saliento que, a Lei em questão também deve ser objeto de revogação, devendo conter expressamente na cláusula de revogação do texto do projeto de lei.

Após, retornem os autos para prosseguimento.

Att.

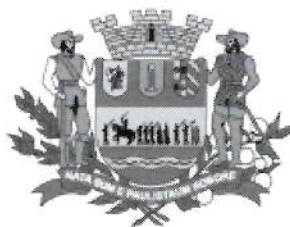
Regina Célia S. Bigheti - Diretora de Expediente e Legislação



Documento assinado eletronicamente por **Regina C. S. Bigheti, Gestora**, em 08/06/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0499801** e o código CRC **A3289635**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SMCDPD – GESTÃO DA CASA DOS CONSELHOS

DESPACHO Nº 182/2026

Processo nº 001438.000089/2026-84

Interessado: SMCDPD – Gestão da Casa dos Conselhos

Ao Gabinete do Prefeito

A/C: Sr.ª Maria Helena Scudeler de Barros

Assunto: Encaminhamento de Minuta de Lei para Reestruturação de Conselho.

Prezada Senhora,

Após a devida correção solicitada, encaminhamos a anexa minuta de Lei que dispõe sobre a reestruturação do conselho em questão, para análise e providências cabíveis.

Permanecemos no aguardo das medidas necessárias.

Atenciosamente,

Nilza Maria Campelo

Coord. Casa dos Conselhos Municipais



Documento assinado eletronicamente por **Nilza M. Campelo, Coordenadora**, em 08/06/2026, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0499868** e o código CRC **1667FE02**.

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:

Justiça e Redação
educação, saúde, cult. esporte e assist. social
Finanças e Orçamentos

Diretor - Geral

VISTA

Aos *11* de *Junho* de *26* faço
estes autos com vista à Comissão de
Justiça e Redação

Eu 1º Secretário subscrevi.....

LIDO EM SESSÃO DE HOJE.
SALA DAS SESSÕES, EM

15/06/2026

PRESIDENTE